

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3390/2024

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2024.

Processo nº 0858018-22.2024.8.19.0038,
ajuizado por -----

Trata-se de Autora, de 40 anos de idade, encaminhada para a especialidade de **cirurgia de cabeça e pescoço** urgente, apresentando volumosa lesão ovalada na glândula parótida direita, com contornos lobulados e intensidade de sinal heterogênea, devendo ser considerada a possibilidade de adenoma pleomórfico porém não sendo possível descartar a possibilidade de **carcinoma mucoepidermoide**. (Num. 138931057 - Págs. 9-11).

Carcinomas mucoepidermóides (CME) são tumores malignos originados de ductos excretóres de estruturas glandulares, que acometem as glândulas salivares maiores e menores intra-orais em mais de 90% dos casos. CME também pode ocorrer nas glândulas afetadas e podem incluir glândulas de revestimento dos seios maxilares, glândulas lacrimais, orofaringe, nasofaringe, laringe, pregas vocais, traquéia e pulmões¹.

Diante do exposto, informa-se que a **consulta em cirurgia de cabeça e pescoço está indicada** ao manejo do quadro clínico da Autora, conforme consta em documento médico (Num. 138931057 - Págs. 9-11).

Quanto à **cirurgia** pleiteada à inicial (Num. 138931056 - Pág. 6), cabe esclarecer que **somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião de cabeça e pescoço)** que irá realizar o tratamento da Autora poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao seu caso.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a **consulta em cirurgia de cabeça e pescoço está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2), assim como **distintos procedimentos cirúrgicos, estão padronizados**, sob diversos códigos.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a a procedimentos cirúrgicos, é necessária, inicialmente, a realização de uma **consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente**.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de

¹ Revista Brasileira de Otorrinolaringologia: Carcinoma mucoepidermoide de cabeça e pescoço: estudo clínico-patológico de 173 casos. Disponível em:< <https://www.scielo.br/j/rboto/a/j8BLk7VzqF5Ck7ZhJsmSLkn/>>. Acesso em: 27 ago. 2024.

Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora nos sistemas de regulação, em consulta à plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER**, foi identificado que ela foi inserida em **23/07/2024**, sob ID -----, pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, para o procedimento **consulta em cirurgia de cabeça e pescoço, com situação em fila**.

- De acordo com a Lista de Espera ambulatorial da Secretaria de Estado de Saúde³ a Autora se encontra em posição 3011 da fila de espera.

Diante do exposto, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, entretanto, sem previsão de atendimento da demanda.

Salienta-se que, de acordo com documento médico (Num. 138931057 - Pág. 10), trata-se de encaminhamento urgente para a especialidade de **cirurgia de cabeça e pescoço**. Portanto, entende-se que a demora exacerbada para o atendimento da Autora, pode influenciar negativamente no prognóstico em questão.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁴ não foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do quadro clínico sugestivo da Autora - carcinoma mucoepidermóide.

É o parecer.

À 4ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA
Enfermeira
COREN/RJ 170711
Mat. 1292

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES
DA SILVA**
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 27 ago. 2024.

³ Secretaria de Estado de Saúde. Relatório SER: Lista de Espera Ambulatorial. Disponível em:<<https://paineis.saude.rj.gov.br/RelatorioSER/ListaEsperaAmbulatorial.html>>> Acesso em 27 ago. 2024.

⁴ Ministério da Saúde. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 27 ago. 2024.